



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1495

Autoriza o Executivo a abrir Licitação Pública para instalação de indústria em terreno do patrimônio municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

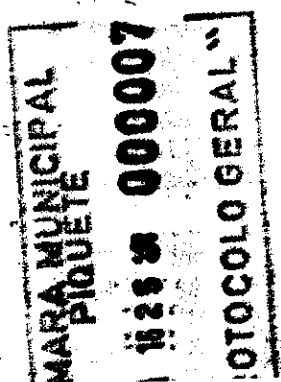
Artigo 1º - Com base no Artigo 103, inciso I, letra "A" da Lei Orgânica do Município, e Artigo 17, parágrafo 4º da Lei Federal Nº 8666/93, que foi atualizada pela Lei Federal Nº 8883, de 08/06/1994, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Licitação Pública para a doação de terreno do Patrimônio Municipal a firma particular, com vistas à instalação de uma indústria não-poluante, do ramo de fabricação de artigos plásticos.

Parágrafo 1º - O terreno destinado a ser objeto da referida doação com encargo, localiza-se no Km 64 da Rodovia Lorena-Itajubá (BR-459), Bairro do Godoy, com uma área total de 5.844.96 M².

Artigo 2º - Qualquer empresa do ramo de fabricação de artigos plásticos poderá participar da licitação específica da no Artigo 1º desta Lei, desde que tenha mais de três (3) anos de atividades no ramo citado nesse artigo.

Artigo 3º - A empresa, para participar, deverá apresentar toda a documentação referente ao seu estado econômico e da sua vida empresarial, ou seja:

- A) Estado econômico ativo da empresa;
- B) Balancetes dos seis (6) últimos meses;
- C) Atestado de idoneidade fiduciária da empresa;
- D) Todas as certidões referentes aos tributos federal, estadual e municipal;
- E) Atestado (s) de Idoneidade Moral do(s) proprietário(s) interessado(s);
- F) No mínimo, uma (1) referência bancária;





Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

G) No mínimo, três (3) referências comerciais;

H) No mínimo, três (3) referências locais da sede da empresa interessada.

Artigo 4º - A empresa terá que iniciar as obras de instalação no prazo de noventa (90) dias após tomar posse do terreno citado no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo ocasionará a perda imediata da posse do terreno que, automaticamente, retornará ao Município, sem qualquer ônus para o mesmo.

Artigo 5º - A empresa vencedora não poderá transferir a área a outra empresa, nos seguintes casos:

A) por motivo de falência; e

B) por não mais interessar o investimento.

Parágrafo Único - Na ocorrência de qualquer um dos casos previstos neste artigo, a área doada à empresa voltará a ser do Município, sem qualquer ônus para o mesmo.

Artigo 6º - A empresa vencedora terá de iniciar suas atividades com o mínimo de vinte (20) funcionários.

Artigo 7º - A empresa, após iniciar suas atividades, terá um prazo de dois (2) anos para ampliar o seu quadro funcional no Município, em quarenta por cento (40%) do número de funcionários que possuía no início de suas atividades.

Parágrafo Único - A impossibilidade de cumprimento deste artigo deverá ser justificada junto à Municipalidade, à qual caberá a decisão final, após estudos e entendimentos entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, sobre as atitudes a serem tomadas.

Artigo 8º - Em caso de venda, a empresa que venha a ser a sucessora, assumirá toda a responsabilidade do cumprimento das normas estabelecidas para a empresa vencedora da licitação, sendo obrigada a cumprir os termos desta Lei.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 9º - Em qualquer momento, a empresa vencedora, se deixar de cumprir qualquer disposição desta Lei, sofrerá o cancelamento da doação da área, de imediato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Piquete.

Parágrafo Único - A Prefeitura terá o prazo de cento e vinte (120) dias para levar a efeito novo processo de licitação para a doação da área especificada no Artigo 1º desta Lei.

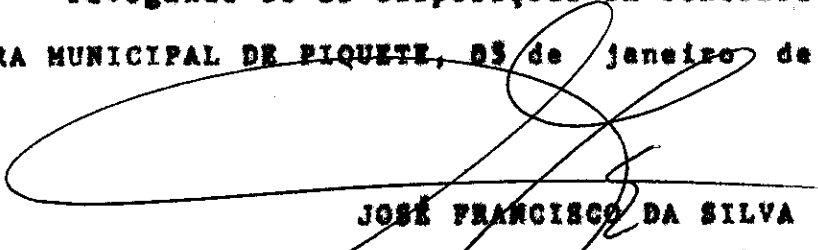
Artigo 10 - Após cumprir os termos desta Lei pelo período de dez (10) anos, a empresa vencedora terá assegurada a posse definitiva da área estipulada no Artigo 1º desta Lei, utilizando-a do modo que lhe for conveniente.

Artigo 11 - Todas as exigências e condições dispostas nesta lei, obrigatoriamente, constarão do EDITAL que deverá fazer parte do Processo de Licitação, ficando automaticamente desclassificada a empresa que deixar de cumprir qualquer uma das disposições especificadas na referida lei.

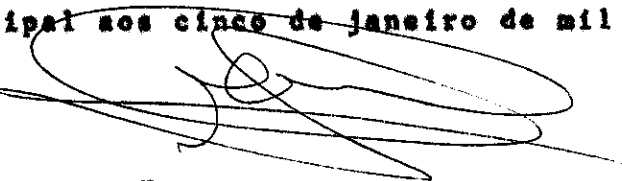
Parágrafo Único - A documentação exigida nesta Lei deverá ser composta de documentos definitivos, não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer comprovação através de "DOCUMENTOS PROVISÓRIOS".

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 03 de janeiro de 1996.


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos cinco de janeiro de mil novecentos e noventa e seis.


JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração